TCs-022453.989.23; 001615.989.24-1; 024813.989.24-1 e 024815.989.24-9

A C Ó R D Ã O

TC-022453.989.23-8

Representante: C. Brasil Serviços de Limpeza Conservação e Transportes Eireli.

Representado: Prefeitura Municipal de Iguape.

Responsável: Wilson Almeida Lima (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 49/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Iguape objetivando a prestação de serviços de conservação urbana, compreendendo varrição, capina, roçada, poda, raspagem, limpeza de bueiros e boca de lobo, coleta e transporte de resíduos e pintura de guias de ruas e avenidas.

Advogados: Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672), Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Rogério Braz Mehanna Khamis (OAB/SP nº 272.997), Thais Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-12.

TC-001615.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Contratada: Engetec Engenharia Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de conservação urbana, compreendendo: varrição, capina, roçada, poda, raspagem, limpeza de bueiros e boca de lobo, coleta e transporte de resíduos e pintura de guias de ruas e avenidas.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Wilson Almeida Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 29/11/23. Valor – R$7.214.136,18.

Advogados: Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672), Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Rogério Braz Mehanna Khamis (OAB/SP nº 272.997), Thais Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-12.

TC-024813.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Contratada: Engetec Engenharia Eireli.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A67X-LNN3-7YJ9-51ZQ

Objeto: Prestação de serviços de conservação urbana, compreendendo: varrição, capina, roçada, poda, raspagem, limpeza de bueiros e boca de lobo, coleta e transporte de resíduos e pintura de guias de ruas e avenidas.

Responsável: Wilson Almeida Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/09/24.

Advogados: Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672), Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Rogério Braz Mehanna Khamis (OAB/SP nº 272.997), Thais Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-12.

TC-024815.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Contratada: Engetec Engenharia Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de conservação urbana, compreendendo: varrição, capina, roçada, poda, raspagem, limpeza de bueiros e boca de lobo, coleta e transporte de resíduos e pintura de guias de ruas e avenidas.

Responsável: Wilson Almeida Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/12/24.

Advogados: Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672), Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Rogério Braz Mehanna Khamis (OAB/SP nº 272.997), Thais Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-12.

EMENTA: PREGÃO. CONTRATO. ADITIVOS. REPRESENTAÇÃO. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO AUSENTE. ORÇAMENTO PRECÁRIO. ADOÇÃO INDEVIDA DO BENEFÍCIO DE EMPATE FÍCTO OU DE PRIORIDADE LOCAL OU REGIONAL PARA ME E EPP. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA INIDÔNEO. ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. RECOMENDAÇÕES. MULTAS. PROPOSTA DE SUBMISSÃO AO PLENO DE MEDIDA DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. ENVIO AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A67X-LNN3-7YJ9-51ZQ

Relator, inserido aos autos, julgando procedente a Representação, decidiu pela irregularidade do Pregão Presencial nº 049/2023, decorrente do Contrato nº 195/2023 e Termos de Aditamento nº 01 e 02, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Orgânica deste Tribunal, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do aludido voto.

Decidiu, outrossim, em razão da conduta e do descumprimento dos dispositivos legais citados na fundamentação do referido voto, pela aplicação, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, de multa ao responsável pela entidade contratante, pela homologação do certame e pela assinatura do contrato e ordenador de despesa, Senhor Wilson Almeida Lima, Prefeito, no valor de 250 (duzentas e cinquenta) Ufesps, tendo em vista que não conduziu o planejamento, a elaboração do orçamento e do edital na conformidade da lei e determinações exaradas por esta Corte de Contas.

Decidiu, também, pela aplicação de multa no valor correspondente a 1.000 (mil) Ufesps à empresa Engetec Engenharia Ltda.-EPP, considerando que sua conduta se amolda à prática de frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, de acordo com os artigos 14 e 104, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Decidiu, ademais, considerando os fatos destacados nos autos e seus desdobramentos à Administração Pública, pela submissão ao Tribunal Pleno da Declaração de Inidoneidade da empresa Contratada, pelo prazo de 02 (dois) anos, de acordo com o artigo 108 da Lei Complementar anteriormente citada, devendo, para tal, ser formado incidente processual, nos termos dos artigos 33, inciso IV, 48, inciso I, e 53, parágrafo único, item 11, todos do Regimento Interno deste Tribunal, medida saneadora imposta por as irregularidades relacionadas nos autos, não devidamente justificadas, deixar clara a utilização de atestado de capacidade técnica com conteúdo inverídico objetivando a habilitação e, posterior, contratação com a Administração Pública.

Determinou, outrossim, à Prefeitura que informe a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas em relação à decisão.

Determinou, ainda, ao Cartório que, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar Estadual mencionada anteriormente, adote as medidas para cobrança.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A67X-LNN3-7YJ9-51ZQ

Determinou, outrossim, com o trânsito em julgado, sejam expedidas as notificações e os ofícios necessários, inclusive ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (Crea-SP) e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, considerando que os fatos apurados podem repercutir na esfera penal (artigo 337-F do Código Penal).

Por fim, determinou que sejam restituídos os autos do Acompanhamento da Execução do Contrato à Fiscalização, para ultimar sua instrução, tendo em vista que o fim de sua vigência estava previsto para 01/02/2025.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 09 de setembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A67X-LNN3-7YJ9-51ZQ